# RESOLUÇÃO Nº. 961/2016

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 64ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2016.

Considerando que § 1º do Art. 1ºda Lei 7964 de 27 de dezembro de 2004descreveque o CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

Considerando que § 6º do Art. 2º do mesmo diploma legal estabelece que o CES/ES deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus representantes;

Considerando que Art. 5° do Regimento Interno do CES estabelece que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento e;

Considerando ainda que Art. 24 do mesmo regimento descreve que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

RESOLVE:

Art. 1º - O CES se fará representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo que não possuam caráter deliberativo com vistas a resguardar suas competências descritas na Lei 7964 e seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 15 de agosto de 2016.

**Ricardo de Oliveira**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 961/2016, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Ricardo de Oliveira**

Secretário de Estado da Saúde